



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Planejamento e Gestão

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022.

Processo nº 344/2022

Inexigibilidade nº 12/2022

Publicado no Mural  
EM 27/01/2023

Retirado

Itaara-RS Ass. *Ricardo Tavares de Oliveira*

Aquisição de material bibliográfico composto por livros didáticos para os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, de acordo com as especificações e quantitativos estimados e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Sra. Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071, SSP/PC RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa EDITORA FTD S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.186.490/0001-57, Situada na Rua Rui Barbosa, nº 156, Bairro Bela Vista CEP: 01.326-010 São Paulo/SP, telefone (11)3598-6000 / (11) 3598-6137, e-mail: fiscal@ftd.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Tavares de Oliveira, inscrito no Registro Geral sob o n.º 224352982 SSP/SP e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 139.883.098-42 resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº 15/2022, referente ao Processo nº 344/2022, Dispensa por Inexigibilidade nº 12/2022, firmado em 1º de abril do ano de 2022, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, Art. 25, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

#### Cláusula Primeira – Do Preço

Fica aditivado em 25% o preço de que trata a cláusula segunda do contrato supracitado, conforme solicitado no Memorando 010/23 da Secretaria de Educação e Desporto.

#### Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

Este Aditivo encontra-se  
examinado e aprovado por  
esta Procuradoria.

Em 30/01/2023.

*Salete Desconzi*  
**Salete Desconzi**  
Prefeita Municipal  
em exercício  
Contratante

**Ricardo Tavares de Oliveira**  
Contratada

## PROCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/02/2023

### Dados do Documento

Tipo de Documento	Aditivo Contratual
Referência Contrato	Itaara RS 1º aditivo contrato 15-2022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/02/2023
Validade	09/02/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A22A6EEDA53E3FD897A3B46EDE6C0DEE06EFD1754BFCCA7A268577886CF1F604

### Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Parte 1

**Relacionamento** 61.186.490/0001-57 - Matriz

Representante	CPF
<b>Victor Linhares Bastos</b>	189.656.338-42
<b>Ação:</b> Aprovado em 09/02/2023 02:31:25	<b>IP:</b> 172.70.105.175
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; motorola one vision Build/RSAS31.Q1-48-36-23; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/109.0.5414.117 Mobile Safari/537.36	
<b>Localização</b> Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b>	

Representante	CPF
<b>Ricardo Tavares de Oliveira</b>	139.883.098-42
<b>Ação:</b> Assinado em 09/02/2023 06:27:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 177.95.13.101
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36	
<b>Localização</b> Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>Aramis Antonio da Luz</b>	484.928.849-91
<b>Ação:</b> Assinado em 10/02/2023 08:08:04 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 162.158.193.244
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36	
<b>Localização</b> Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>Luiz Fernando Jamil Maluf</b>	966.302.728-20
<b>Ação:</b> Aprovado em 09/02/2023 05:04:09	<b>IP:</b> 179.106.181.175
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36	
<b>Localização</b> Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b>	



Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XZLCB-OMMKC-KFOU1-OEAM0**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### **Validação de documento não armazenado no Portal FTD**

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal FTD, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

### **Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas**

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.